



Prefeitura Municipal de Nova Lima

LEI Nº 829

"Autoriza aquisição de terreno!"

O povo do Município de Nova Lima, por seus representantes decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É o Executivo Municipal autorizado a adquirir, por compra, o terreno situado á Rua Benedito Valadares, nesta cidade, com área de 260 m2, divisando com a lateral esquerda com o prédio da Prefeitura, de propriedade do Sr. Pedro Brandão Filho, pelo preço de Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros).

PARÁGRAFO ÚNICO - O terreno destina-se a ampliação e adaptação do prédio da Prefeitura, para futura sede do Legislativo Municipal.

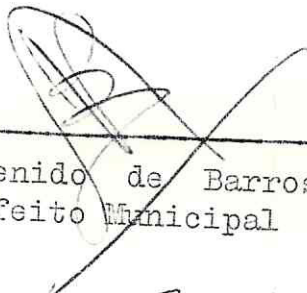
Art. 2º - Para fazer frente á despesa, fica aberto um crédito especial na importância de Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros).

Art. 3º - Como recurso disponível para cobertura do crédito aberto, conta o Poder Executivo com excesso de arrecadação previsível, apurado pelo Serviço de Contabilidade.


Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a todos a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Nova Lima, 13 de outubro de 1977.



Vitor Penido de Barros
Prefeito Municipal



p/ Secretária